

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 032-2018

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-2018

Autoria do Projeto: Vereador Vitor Bini Teodoro

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso IV e inclusão dos incisos V, VI e do § 6º ao art. 5º da Lei Complementar nº 125/10, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - Nova redação do inciso IV

Art. 5º ...

.....
IV – restaurantes;
.....

II - Inclusão dos incisos V e VI

Art. 5º ...

.....
V - lanchonetes;

VI - e similares.
.....

III - Inclusão do paragrafo 6º:

Art. 5º ...

.....
§ 6º O credenciamento dos estabelecimentos comerciais se dará mediante convite efetuado pela empresa ou Departamento Municipal responsável pela administração do serviço de cartão eletrônico ou, ainda, por meio de manifestação escrita dos estabelecimentos comerciais interessados, obedecidos os critérios contidos nesta lei.

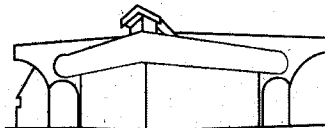
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por, conta de dotações orçamentarias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de maio de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente

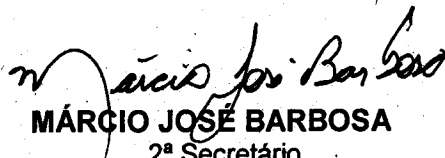


Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

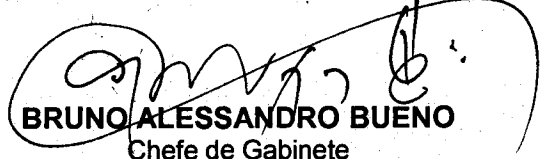

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA

1ª Secretária


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA

2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


BRUNO ALESSANDRO BUENO

Chefe de Gabinete